



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA TRABALHISTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. (PAe n. P2021/234165-5)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, portadora da CI n. [REDACTED] e inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.963.735/0001-53, com sede na Rua Manoel Inácio de Souza, 37, Jardim dos Estados, 79020-220, em Campo Grande/MS, neste ato representada por **JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO**, portador da CI n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do PAe n. P2021/234165-5, celebram o presente contrato, regulado pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia trabalhista, referente ao patrocínio e acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em andamento e que vierem a ser propostos pelo CREA-MS ou contra ele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, visando a defesa, os direitos e os interesses do CREA-MS; Serviços de consultoria e assessoria jurídica, com a emissão de pareceres e outras manifestações, conforme especificações constantes no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência, Processo P2021/234165-5, a qual será regida pela Lei n. 8666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DAS DESPESAS

3.1. O valor mensal para a contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consolidando um valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços mensalmente prestados, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no mês, até o dia 30 de cada mês, e ainda, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. O **CONTRATANTE** fará retenção dos tributos e das contribuições federais, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo com sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

3.3.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3.1.1. Para efeito do disposto acima, a **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa constate item 3.3.1, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

3.4. No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais, assim como os impostos incidentes.

3.5. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de todos os tributos incidentes sobre o pagamento efetuado à **CONTRATADA**, conforme a legislação em vigor.

3.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CREA-MS em data posterior à indicada no item 3.2 desta cláusula, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 3.2 desta Cláusula, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.9. O CREA-MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

3.10. A não apresentação da documentação de que trata o item 3.2. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

3.11. O responsável pelo Departamento Jurídico do CREA-MS, devidamente designado, recusará os serviços que não se apresentarem em conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no PAe n. P2021/234165-5 e em especial no Termo de Referência.

3.12. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação de serviços fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.13. O CREA-MS reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato.

3.14. A **CONTRATADA** arcará com as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

Parágrafo único – Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da **CONTRATADA** sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte do CREA-MS.

3.15. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.16. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento Jurídico do CREA-MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

4.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução da contratação.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados em todas as comarcas do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como em todas as instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores como Tribunal Superior do Trabalho-TST, Supremo Tribunal Federal-STF e Tribunal Regional Federal da Terceira Região- TRF3.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. Todas as reuniões presenciais deverão ser realizadas na sede do CREA-MS e serão agendadas pelo Fiscal do contrato junto a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Exceto nos casos de reuniões de caráter emergencial, estas serão agendadas pelo Fiscal do contrato junto a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.4. Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da **CONTRATADA** sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte do CREA-MS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CREA-MS**, obrigando-se, especialmente, à:

6.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos (PAe P2021/23465-5).

6.1.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Jurídico do **CREA-MS**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da **CONTRATADA**.

6.1.3. Os serviços especificados no Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

6.1.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

6.1.5. Executar com eficiência, qualidade e responsabilidades serviços exigidos pelo **CREA-MS**, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado.

6.1.6. Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo a **CONTRATADA** comparecer na sede do **CREA-MS** para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado.

6.1.7. Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas realizadas pelo **CREA-MS**.

6.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços, ressalvadas as custas processuais, emolumentos e cópias.

6.1.9. Responder perante o **CREA-MS**, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.10. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços prestados.

6.1.11. A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área contenciosa e de consultoria jurídica compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do **CREA-MS**, dentre os quais:

6.2.1. Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, execuções, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos, denúncias e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto do contrato.

6.2.1.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.2.2. Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público Federal/Estadual e Especial do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Acordo/Dissídio Coletivo), que se façam necessários, quando figurar o **CREA-MS** como reclamante, reclamado, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, promovendo a propositura de ações, defesas e manifestações de todo tipo, inclusive rescisórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.2.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do **CREA-MS** (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.2.3. Os serviços deverão ser prestados quando o **CREA-MS** figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

6.2.4. Elaboração e encaminhamento de cálculos trabalhistas com as respectivas planilhas dos cálculos detalhando os procedimentos e as verbas utilizadas que compõem a base de cálculo que gerou o resultado e das guias (processuais, custas entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que o **CREA-MS** solicitar.

6.2.4.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do **CREA-MS** (em meio digitalizado ou físico) cópias dos cálculos e planilhas e guias (se houverem) elencadas no subitem 6.2.4. acima devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.2.5. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreendendo: emissão de pareceres por escrito com fundamentação legal pertinente, enfrentando o mérito da questão de forma clara e adequada, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do **CREA-MS**.

6.2.6. Os pareceres deverão ser entregues em meio físico (**devidamente assinados e numerados**) na data de sua emissão e também por meio eletrônico, no prazo **máximo de sete dias**, exceto quando a solicitação de parecer tiver caráter de urgência quando deverá ser atendido/prestados imediatamente pela **CONTRATADA**.

6.2.7. As consultas poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais entre outras.

6.2.8. Assumir as causas trabalhistas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.9. Assumir o patrocínio das ações e reclamações trabalhistas em andamento que tratam de matéria de natureza trabalhista e como Reclamado/Réu o **CREA-MS**.

6.2.10. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta e no prazo disposto no subitem 6.2.9 acima.

6.3. Constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

6.3.1. A **CONTRATADA** fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (1ª parte), obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

6.3.2. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.3.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CREA-MS**, obrigando-se, especialmente, à:

6.4.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.4.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Jurídico do **CREA-MS**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio do **CONTRATADO**.

6.4.3. Os serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução do objeto contratual.

6.4.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

6.4.5. Executar com eficiência, qualidade e responsabilidades serviços exigidos pelo **CREA-MS**, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.4.6. Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo a **CONTRATADA** comparecer na sede do **CREA-MS** para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado.

6.4.7. Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas realizadas pelo **CREA-MS**.

6.4.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços, ressalvadas as custas processuais.

6.4.9. Responder perante o **CREA-MS**, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.4.10. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços prestados.

6.4.11. O **CONTRATADO** fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo (PAe P2021/23465-5).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS

7.1. Arcar com as despesas judiciais ou extrajudiciais, cópias, preparos, custas, depósitos recursais, cauções e emolumentos, mediante a apresentação de requerimento pela **CONTRATADA** acompanhado de relatório e comprovantes de pagamento.

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.3. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do contrato.

7.4. Solicitar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.5.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.7.** Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.8.** Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**.
- 7.9.** Manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.10.** Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.11.** Outorgar à **CONTRATADA** a devida procuração “ad judicium”, para que possa cumprir o objeto do presente instrumento.
- 7.12.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 7.13.** Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 7.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** O descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:
- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o CREA-MS e a **CONTRATADA**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração do CREA-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato firmado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração do CREA-MS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

8.2.1. Pela não disponibilização do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, dentro do prazo proposto.

8.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CREA-MS e no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n. 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CREA-MS, em relação a um dos fatos arrolados na CLÁUSULA OITAVA, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. Pela recusa do **CONTRATADO** em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ora contratados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

8.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente (Setor Financeiro do CREA-MS) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial da **CONTRATADA**, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente às irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Havendo a aplicação de multa a mesma deverá, após decorridos os prazos legais de defesa e recursais, ser recolhida ao CREA-MS, sob pena de ser cobrada judicialmente, quando ao respectivo valor serão acrescidas custas, honorários e demais encargos decorrentes da cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, iniciando-se em 01/01/2022, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

9.3.1. Fica a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo **Crea-MS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
Elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.04.09.003.

Projeto/Atividade: Serviços Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes **CONTRATANTES** e na forma da legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Uma vez recebida à documentação mencionada na Cláusula Terceira, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CREA-MS e assiná-la.

15.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

15.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do INPC.

Parágrafo Único – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela **CONTRATADA** e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. O presente Contrato terá validade depois de assinado pelos respectivos responsáveis legais do **CREA-MS** e da **CONTRATADA**.

17.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no inciso II, artigo 25 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.1.1. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020.

18.1.2. Nos preceitos de direito público.

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do representante legal do **CONTRATANTE**.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e **CONTRATADA**, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

19.1.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a **CONTRATADA** não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a **CONTRATADA** onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

19.1.2. A assinatura eletrônica e digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

19.1.3. Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS.

Assinado digitalmente

**JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO
E ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS
ASSOCIADOS SS**

Assinado digitalmente

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS**





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **28/12/2021**, às **14:46**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado com certificado digital por **JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO**, em **24/12/2021**, às **09:28**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

